



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 1953 /2011

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER, POR DESPACHO FUNDAMENTADO, REMISSÃO E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS EM FAVOR DA EMPRESA BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PORVENTURA DEVIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão de Impostos e Taxas em favor da empresa Bom Sinal Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.358.255/0001-56, com sede na Av. José Bernardino, Km 2,5 (CE 096), neste Município de Barbalha/CE, porventura constatados até esta data.

Art. 2º. Fica estabelecido, outrossim, que será concedida isenção de impostos e taxas municipais, de conformidade com a legislação em vigor, à empresa acima nominada, até julho de 2012, data em que poderá ter prorrogação destes benefícios por força de lei.

Art. 3º. A remissão e a isenção de que tratam os artigos 1º e 2º deste diploma legal refere-se a ratificação dos termos do Protocolo de Intenções, primeiro e segundo aditivos firmados pelo Governo do Estado do Ceará e a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda., em 08 de julho de 1997, para sua instalação e funcionamento no Município de Barbalha, mediante a concessão, por parte deste ente público, de incentivos fiscais através da isenção de impostos e taxas municipais, conforme prevê a cláusula décima quarta do citado Protocolo, modificada pelo segundo termo aditivo ao mencionado instrumento.

Art. 4º. A empresa beneficiada obriga-se a manter em regular funcionamento suas atividades até o final do prazo estipulado no Protocolo de Intenções referido no artigo anterior.

CERTIDÃO DE PUELIÇÃO, C

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- (X) afixação no átrio do Poder Legislativo
- () www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- () Diário Oficial
- () Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 15 / 08 / 11
Jaenete Silveira Sousa / 039
- Servidor/Matrícula -

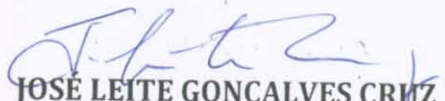


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ocasionará na imediata suspensão do incentivo e na cobrança pelo Município de Barbalha do valor concedido a título de incentivo fiscal pela dispensa dos tributos municipais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2011.


JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE